Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3242/13
PLL Nº 359/13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 162 /14 – CEFOR

Estabelece a colocação dos dizeres *Produto testado em animais* nos rótulos e no material publicitário de produtos cosméticos ou de higiene pessoal comercializados ou rotulados no Município de Porto Alegre para os quais tenham sido utilizados animais em testes ou pesquisas durante seu desenvolvimento e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Lourdes Sprenger.

Consoante a Exposição de Motivos, "é fundamental para todos os consumidores o direito à informação sobre produtos que consomem, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações, inclusive se o fabricante do produto utilizou animais para testes ou em pesquisa para desenvolvimento ou formulação".

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, ressaltou: a) "a matéria vinculada a direito econômico e produção e consumo de bens não se insere no âmbito de competência municipal"; e b) "o projeto de lei regula matéria afeta ao direito econômico e produção e consumo de bens e, vênia concedida, extrapola do âmbito de interesse local, de competência do Município, incidindo em violação aos preceitos do artigo 24, incisos I e V, e do artigo 30, inciso I, da Constituição da República". Tomando ciência do Parecer, a autora apresentou Contestação em que afirma "não haver invasão de competência do Poder Executivo", solicitando tramitação regular.

Em prosseguimento, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou, por seis votos favoráveis e um contrário, Parecer da lavra do vereador Waldir Canal, que se manifestou pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto. Dele se extrai a seguinte afirmativa: "Como se constata, a rotulagem de produtos, sejam eles quais forem, demanda regulação federal, uma

PARECER Nº 162 /14 – CEFOR

vez que a comercialização dos bens produzidos no país não se limita ao espaço de um determinado Município. É o que decorre da legislação vigente. Ademais, se a produção e o consumo ocorrem no âmbito da Federação, sobressai obstáculo lógico ao intento de estabelecer regra de rotulagem para o território de Porto Alegre". Instada a oferecer Contestação ao Parecer, a autora não o fez.

Vem, agora, o Projeto, para exame nesta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL.

Não há como não referir a sempre demonstrada grande preocupação da autora com o bem-estar e a proteção dos animais. Não será, entretanto, s.m.j., a colocação de rótulo com dizeres, no território do Município de Porto Alegre, que favorecerá esta situação, senão que medidas efetivas a serem adotadas principalmente em nível de Governo Federal, ente ao qual estão deferidas as competências.

Assim, diante das atribuições desta Cefor, estabelecidas no artigo 37 do Regimento, e considerando que a matéria está afeta ao direito econômico e produção e consumo de bens e que não se insere no âmbito de competência municipal, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 25 de julho de 2014.

Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.

PARECER Nº 162 **/14 – CEFOR**

Aprovado pela Comissão em 12.08.14

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo
CONTRA

/MSB/LAB